

REGULAMENTO ELEITORAL 2014

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA.

Seção I

Da Eleição e dos Cargos

Artigo 1º - O processo eleitoral para escolher representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva realizar-se-á no **período de 09 de julho a 16 de julho de 2014**, por meio de sistema de **votação via internet ou telefone**.

§ 1º – Poderão ser eleitores ou candidatos todos os participantes (ativos, assistidos: aposentados e pensionistas) constantes do cadastro da **FUNDAÇÃO CEEE** na data de **31 (trinta e um) de março de 2014**, desde que observados os requisitos legais vigentes, respeitado o disposto no **§ 1º do Artigo 12**, deste Regulamento.

§ 2º – A eleição será efetuada mediante Edital de Convocação, onde serão definidos os prazos e a forma para realização do pleito, nos termos deste Regulamento. A Convocação a que se refere este parágrafo deverá ser concretizada pela **FUNDAÇÃO CEEE**, através de correspondência encaminhada a cada um dos participantes com direito de voto, conforme especificado no caput deste artigo, e com publicação em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual.

Artigo 2º - Nos termos da legislação vigente e do estatuto da Fundação CEEE, a eleição será realizada para preenchimento dos seguintes cargos:

- a)** Dois (2) Conselheiros Deliberativos titulares com mandato determinado para o período de agosto de 2014 a julho de 2018;
- b)** Um (1) Conselheiro Fiscal titular com mandato determinado para o período de agosto de 2014 a julho de 2018;
- c)** Um (1) Diretor, com mandato máximo de dois (2) anos contados a partir de agosto de 2014 respeitados os termos do **Artigo 30** deste Regulamento Eleitoral.
- d)** Dois (2) Conselheiros Deliberativos suplentes com mandato determinado para o período de agosto de 2014 a julho de 2018.
- e)** Um (1) Conselheiro fiscal suplente com mandato determinado para o período de agosto de 2014 a julho de 2018.

Parágrafo Único – cada eleitor votará em um (1) candidato para cada órgão de administração e fiscalização da Entidade.

Artigo 3º - Poderá concorrer às eleições aos cargos referidos no **Artigo 2º**, o participante que atender aos seguintes requisitos:

- a) estar vinculado à **FUNDAÇÃO CEEE** há pelo menos cinco (5) anos na data de **31 (trinta e um) de março de 2014** e estar contribuindo e em dia com as suas obrigações estatutárias, regulamentares e financeiras, na data de Inscrição de Candidaturas conforme previsto no artigo **7º** deste Regulamento;
- b) não estar exercendo cargo ou função de Diretor ou Conselheiro nas Patrocinadoras/Instituidor, exceção feita à própria Fundação CEEE;
- c) não possuir ação judicial movida contra a **FUNDAÇÃO CEEE**;
- d) possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- e) não ter sofrido condenação judicial criminal transitada em julgado;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- g) ter formação de nível superior, para o cargo de Diretor;
- h) ter aptidões que permitam obter posterior certificação por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional. As condições de certificação deverão ser de conhecimento prévio dos candidatos.

§ 1º – O disposto nas letras “**d**”, “**e**”, “**f**” e “**g**” são requisitos legais previstos nos artigos 18 e 20, incisos I, II, III, IV da Lei 108, de 29 de maio de 2001 e deverão ser comprovados por documentação pertinente como condição para a posse do candidato eleito. A comprovada experiência letra “**d**” deverá ser emitida por empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato. A certificação letra “**h**”, também exigência de legislação, deverá ser obtida em até um (1) ano após a posse, sem a qual o eleito perderá o mandato.

§ 2º - O requisito legal previsto na letra “**g**” é exigível somente para o candidato que concorrer ao cargo de Diretor.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral será composta da seguinte forma: cinco (5) membros do quadro de empregados da ELETROCEEE e o Presidente da FUNDAÇÃO CEEE. O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da FUNDAÇÃO CEEE, e terá por atribuição conduzir as eleições, apreciar e deliberar sobre eventuais impugnações e recursos, bem como manifestar-se sobre os mesmos, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo em caráter extraordinário, além de proceder a apuração das eleições, apresentando ao Conselho Deliberativo o relatório consolidado do pleito.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral serão sugeridos pelo Presidente da Fundação CEEE e aprovados no Conselho Deliberativo, e não poderão ser candidatos, bem como seus cônjuges, parentes até segundo grau, genros, noras, cunhados, sócios ou procuradores de candidatos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá estar formalmente constituída pelo Conselho Deliberativo até **31 de dezembro de 2013**.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas atas que, após a assinatura de seus membros, deverão ser disponibilizadas via internet.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral se utilizará da estrutura e dos recursos da **FUNDAÇÃO CEEE** para orientar os participantes em relação ao processo de votação, bem como requisitará à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo os demais recursos necessários à perfeita ordem e execução da eleição.

Seção III

Do impedimento dos Candidatos

Artigo 6º – Os membros integrantes de cargos no Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, que vierem a concorrer aos cargos previstos no Artigo 2º deste Regulamento, estarão impedidos de participarem de discussões e decisões que impliquem nas relações da presente eleição, a partir do registro das respectivas candidaturas.

§ 1º - O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser exercido por dois (02) mandatos consecutivos, conforme Artigo 16 da Lei nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Deliberativo não poderá ser exercido por mais de dois (02) mandatos consecutivos, conforme Artigo 12 da Lei nº 108, de 29 de maio de 2001.

Seção IV

Das Inscrições

Artigo 7º - O registro de inscrição de candidatos deverá ser procedido, pessoalmente, através de Requerimento de Inscrição de Candidaturas, em duas (2) vias, conforme modelo anexo, no período de **07 a 25 de abril de 2014, inclusive, até às 16h**, protocolado à Comissão Eleitoral, instalada no edifício sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, sito na Rua dos Andradas, 702, 11º andar, nesta Capital, que devolverá a segunda via devidamente protocolada.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer candidato concorrer a mais de um cargo.

Artigo 8º - O requerimento de inscrição de candidaturas a que alude o artigo anterior, conforme modelo anexo deverá conter:

- a) nome completo do candidato, seguido de qualificação pessoal, devendo ser anexada cópia da respectiva identidade;
- b) declaração individual, conforme modelo anexo, assinada sob as penas da lei, de que não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição e que tem pleno conhecimento do presente Regulamento Eleitoral, dando total aceitação ao mesmo;

c) declaração da empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato;

d) cargo específico a que cada candidato está se candidatando;

e) indicação de representante da candidatura para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral e respectivo endereço para correspondência, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se possuir, e telefones para contato.

§ 1º - A não veracidade das declarações apresentadas, a qualquer tempo, implicará o cancelamento da inscrição e na imediata remessa à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.

§ 2º - No **dia 25 de abril de 2014**, a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos candidatos inscritos, através de cartaz afixado no mural de entrada do Prédio Sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, bem como por meio eletrônico para os candidatos inscritos.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral, a partir da análise das inscrições e respectiva documentação, procederá na aceitação ou impugnação das candidaturas.

§ 1º- Às **14 horas do dia 30 de abril de 2014**, na sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, o Presidente da Comissão Eleitoral reunir-se-á com todos os representantes e/ou candidatos, para comunicar a aceitação ou impugnação de cada uma das candidaturas.

§ 2º - A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a ocorrência de desistência ou impugnação não permitirá a substituição do mesmo.

§ 3º - O não comparecimento do representante e/ou candidato não poderá ser motivo para alegação de desconhecimento e não aceitação de todo o regramento para o presente processo eleitoral.

§ 4º - Será lavrada ata da reunião, coletando o registro de presenças, a assinatura e identificação dos presentes.

§ 5º- No caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá formalizar diretamente, à candidatura interessada, as razões que embasaram a decisão.

Artigo 10 - A candidatura impugnada terá até às **16h do dia 09 de maio de 2014**, inclusive, para apresentar recurso por escrito à Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado dos recursos, se houver, no **dia 20 de maio de 2014**, às 14h, na sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, **através do Presidente da Comissão Eleitoral, em reunião aberta a todos os candidatos inscritos**, quando então serão definitivamente aceitas e homologadas as candidaturas, ressalvadas as disposições do **parágrafo 1º, do artigo 8º**. Também deverá ser definida, por sorteio, a ordem das candidaturas, na cédula eleitoral eletrônica.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral formalizará ao(s) candidato(s), se for o caso, o resultado da análise do recurso.

§ 3º - A candidatura impugnada definitivamente sairá da lista final dos candidatos.

§ 4º - Após a divulgação da lista final dos Candidatos, a eventual desistência ou impedimento do candidato não acarretará o cancelamento de sua inscrição, assim continuará na nominata, até o final do pleito.

§ 5º - No caso de desistência ou impedimento do candidato, os votos serão considerados nulos.

Artigo 11 - A partir do **dia 26 de maio de 2014** a **FUNDAÇÃO CEEE** fará a divulgação das candidaturas inscritas e homologadas, mediante publicação de Edital na imprensa escrita, com abrangência estadual.

§ 1º - Nesta data, fica liberada a fixação de material de divulgação das candidaturas homologadas, nos próprios da **FUNDAÇÃO CEEE**, respeitados critérios fixados pela mesma, de uso do espaço disponível. Para outras formas de divulgação, não há restrição de data.

§ 2º - Para membros da Diretoria Executiva, em exercício de mandato, que forem candidatos, deverão, obrigatoriamente, afastar-se do cargo, sem perda da remuneração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que a Comissão Eleitoral homologar as candidaturas, mantendo-se nesta condição até a homologação do resultado das eleições, pelo Conselho Deliberativo.

Seção V

Do Voto dos Participantes e Assistidos

Artigo 12 - O voto é secreto e facultativo e será exercido pelo próprio participante da **FUNDAÇÃO CEEE**, em gozo de seus direitos estatutários, e constante no cadastro da **FUNDAÇÃO CEEE** na data de **31 (trinta e um) de março de 2014**.

§ 1º- Serão excluídos deste processo eleitoral os participantes desligados da Fundação CEEE, por qualquer motivo, após 31-03-2014.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe, ou, de planos que participa na **FUNDAÇÃO CEEE**.

§ 3º - O tutor e curador podem votar.

Da Votação via Internet ou por Telefone

Artigo 13 - O voto será exercido pela internet ou telefone.

§ 1º - As instruções para votação pela internet ou telefone (fixo ou celular) serão divulgadas pela **FUNDAÇÃO CEEE**.

§ 2º - A votação via internet ou por telefone dar-se-á por intermédio de sistema contratado externamente à Fundação CEEE, sem possibilidade de identificação do voto.

§ 3º - Na data e horário previstos no Edital para o encerramento da eleição, a comissão eleitoral dará por concluída a fase de votação, bloqueando o sistema de votação pela internet e por telefone.

Artigo 14 – O eleitor votará mediante sua senha pessoal de acesso ao portal e ao call center da **FUNDAÇÃO CEEE**, a qual é disponibilizada por solicitação do próprio participante .

§ 1º - Somente terão acesso ao sistema de votação os participantes que atendam ao disposto no Artigo 12.

Artigo 15 - O voto será desvinculado, não havendo chapas.

Parágrafo Único- Será facultado ao participante votar livremente em um (01) candidato para o Conselho Deliberativo, um (01) candidato para o Conselho Fiscal e um (01) candidato para Diretor.

Seção VI

Da Apuração

Artigo 16 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos para os cargos a que concorreram, conforme previsto no artigo 2º deste Regulamento, observando-se o seguinte critério:

- a) o primeiro e segundo classificados na eleição para o Conselho Deliberativo ocuparão os cargos definidos na letra “a” do art. 2º.
- b) o primeiro classificado na eleição para o Conselho Fiscal ocupará o cargo definido na letra “b” do art. 2º.
- c) o primeiro classificado na eleição para Diretor ocupará o cargo definido na letra “c” do art. 2º.
- d) o terceiro e o quarto classificados na eleição para o Conselho Deliberativo ocuparão os cargos definidos na letra “d” do art. 2º.
- e) o segundo classificado na eleição para o Conselho Fiscal ocupará o cargo definido na letra “e” do art. 2º.

§ 1º - Na eventual ocorrência de empate entre candidatos, na disputa para um mesmo cargo, será proclamado vencedor aquele que possuir maior tempo de vinculação como participante da **FUNDAÇÃO CEEE**. No caso de empate neste critério, será declarado vencedor o candidato de mais idade.

§ 2º - A apuração dos votos recebidos pela internet e por telefone dar-se-á às **10h** do dia **17 de julho de 2014** e será realizada pelo próprio sistema computacional, na forma divulgada no Edital de Convocação, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição, e será lavrada a Ata Final de Apuração.

§ 3º – Constarão do mapa geral de apuração e da Ata final de apuração:

- i. Data e hora de início e fim da apuração;
- ii. Total dos eleitores votantes;
- iii. Total de votos válidos;
- iv. Total de votos nulos;
- v. Total de votos em branco;
- vi. Total de votos por candidato;
- vii. Eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- viii. Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais que assim o desejarem.

§ 4º - O acesso ao local de apuração será restrito à Comissão Eleitoral, aos escrutinadores, a um representante de cada candidatura e ao próprio candidato.

Artigo 17 - Encerrada a apuração da eleição, deverá ser lavrada a ata de escrutínio contendo, de forma consolidada, os números gerais da eleição, nas mesmas especificações do artigo anterior, a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, além da assinatura dos representantes e/ou dos próprios candidatos, que assim o desejarem.

Artigo 18 - Após lavrada a ata, todos os relatórios emitidos pelo sistema e demais materiais da eleição referente ao pleito serão digitalizados e arquivados sob responsabilidade da Secretaria Geral .

§ 1º - O material a que se refere este artigo ficará à disposição por um período de cento e oitenta (180) dias consecutivos, sob a guarda do Presidente da Fundação CEEE, a contar da data de divulgação do resultado, quando então será destruído, desde que não haja recurso administrativo ou judicial.

§ 2º- Os dados pertinentes ao pleito serão armazenados em meio digital pela empresa contratada, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.

§ 3º- A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos mediante publicação de Edital na imprensa escrita, com abrangência estadual.

Artigo 19 - O Presidente da Comissão Eleitoral, concluído o pleito, encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo ata de escrutínio e demais informações que julgar necessárias, com o resultado das eleições, homologado pela maioria da Comissão Eleitoral.

Seção VII

Das garantias eleitorais

Artigo 20 - A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º - Qualquer candidato poderá dirigir-se, desde que por escrito, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e apresentando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder, em benefício de outro candidato.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, verificada a seriedade da denúncia procederá ou mandará proceder as investigações.

Seção VIII

Do cancelamento da inscrição do candidato ou impugnação da posse

Artigo 21 - Terá o registro de inscrição cancelado, sendo impugnada sua eventual eleição ou posse, o candidato que comprovadamente:

§ 1º - Promover, no período das eleições, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

§ 2º - Solicitar a senha fornecida aos participantes para votação pela internet ou telefone.

§ 3º - Divulgar, na propaganda, fatos inverídicos ou duvidosos, em relação a candidatos, e capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

Artigo 22 - A Comissão Eleitoral pode deixar de aplicar a pena de cancelamento de registro de candidato se:

§ 1º - O ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria.

§ 2º - No caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 3º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes.

Artigo 23 - As denúncias, trazidas pelo candidato denunciante, caso não comprovadas, reverterão, ato contínuo, contra o mesmo, representando a cassação de sua candidatura e/ou posse no cargo eventualmente eleito.

Seção IX

Dos recursos perante a Comissão Eleitoral

Artigo 24 - O recurso independe de termo e será interposto por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhado, se o entender o recorrente, de novos documentos.

Parágrafo Único - Se o recorrente se reportar à coação, fraude ou uso de meios de que trata o **art. 20** ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedada por lei, dependentes de prova a ser determinada pela Comissão, bastar-lhe-á indicar os meios a elas conducentes.

Artigo 25 - Recebida a petição, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos.

§ 1º - Se o recorrido juntar novos documentos terá o recorrente vista dos autos por quarenta e oito (48) horas para falar sobre os mesmos, contado o prazo na forma deste artigo.

§ 2º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral enviará a decisão ao Conselho Deliberativo que em reunião extraordinária, ratificará, ou não, a decisão. A partir desta decisão, o Presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento às partes interessadas do julgamento final do recurso.

§ 3º - Os prazos encerrar-se-ão sempre após dois (2) dias úteis à data e hora de registro no protocolo de recebimento.

Seção X

Disposições Gerais

Artigo 26 - A **FUNDAÇÃO CEEE** proporcionará a cada uma das candidaturas, mediante solicitação à Comissão Eleitoral e o fornecimento das etiquetas (conforme modelo a ser informado pela Fundação), uma única série de impressão com o endereçamento dos participantes e assistidos, podendo ser escolhida somente uma (1) das seguintes especificações: **a)** Por **CEP**, ou, **b)** Por **CATEGORIA** (Pensionistas, Assistidos, Ex-autárquico, CTP, Ativos, etc), por plano.

Artigo 27 – O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à **FUNDAÇÃO CEEE**.

§ 1- A **FUNDAÇÃO CEEE** se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral aos bons costumes, à ordem pública ou a imagem que qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, instituidores e à própria **FUNDAÇÃO CEEE**.

§ 2º - Durante a campanha, a **FUNDAÇÃO CEEE** divulgará pelo seu portal, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e Diretoria Executiva, de acordo com a formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO CEEE** enviará e-mail a todos os eleitores que possuem endereço eletrônico, cadastrado em **31 de março de 2014** contendo link de acesso ao portal da Fundação CEEE, onde estará disponível o currículo.

Artigo 28 – Até o momento da posse de Conselheiro, em caso de impedimento legal, de renúncia ou de falecimento do candidato titular eleito, assumirá o candidato imediatamente mais votado.

Artigo 29 – Antes da posse, é condição aos candidatos vencedores, para cada cargo, a entrega ao Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO CEEE**, do documento comprobatório da declaração citada no item **“b”** do **Artigo 8º**, e deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês de agosto de 2014.

Artigo 30 - A posse e o mandato do Diretor, indicado através deste processo eleitoral, estão condicionados à ratificação pelo Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO CEEE**, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 32 – Em caso de inscrições únicas para todos os cargos disponíveis, a Comissão Eleitoral poderá adotar qualquer procedimento visando à economicidade da entidade.

